



Informativo Técnico N°07/Ano 02 – julho de 2011

## **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal**

*Diego Viedo Facin \**

As prefeituras municipais possuem autonomia para criar os seus próprios Serviços de Inspeção Municipais (SIMs), responsáveis em fiscalizar estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal nas suas mais variadas formas (matadouros frigoríficos, fábricas de laticínios, entrepostos e granjas de mel e ovos e fábricas de embutidos de produtos cárneos). Todo estabelecimento que tem tais atividades deve estar registrado em algum órgão de inspeção, seja Federal, Estadual ou Municipal, vinculados às Secretarias de Agricultura. Como as prefeituras possuem autonomia para criar os serviços, de acordo com a Lei Federal 7889/89, possuem, também, autonomia para estabelecer os requisitos técnicos e estruturais para que tais estabelecimentos façam parte do Serviço. No entanto, tais estabelecimentos possuem a área de comercialização de seus produtos restrita ao espaço geográfico do município que o registrou.

A mesma Lei que instituiu os níveis de inspeção, permitindo que o município tenha sua própria legislação, adotou a barreira geográfica como limitante. Uma empresa registrada no SIM do município “X” não pode expor à venda seus produtos no município “Y”. O mesmo acontece com os Serviços Estaduais de Inspeção (SIEs), tendo os limites territoriais estaduais como barreira ao comércio.

O legislador municipal determina como será a estrutura mínima e quais exigências devem ser cumpridas pelos estabelecimentos, a fim de obter o registro municipal.

Ainda com relação à Lei 7889/89, salientamos que a mesma não estabelece qualquer tipo de hierarquia e subordinação entre os diferentes níveis de inspeção. Por exemplo: um médico veterinário do serviço público estadual da SEAPA não pode interferir, sem uma determinação legal expedida por autoridade competente, no funcionamento de estabelecimentos municipais, mesmo sendo tal servidor sabedor da existência de diversas irregularidades de ordem estrutural e higiênico-sanitárias que possam comprometer a inocuidade e a qualidade dos alimentos ali produzidos

No intuito de disciplinar os Serviços e padronizar as ações, ficou instituído o Serviço de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), através da Lei Federal 8171/91, modificado pela Lei Federal 9712/98 e regulamentado pelo Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006. O SUASA institui ações e procedimentos harmonizados e padronizados nos diferentes níveis de inspeção, sendo dividido em vários sistemas, no qual o SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) engloba as empresas em questão. Neste ínterim, estabelecimentos sob inspeção estadual ou municipal não possuem limites territoriais para comercializar seus produtos, sendo que para englobar o SISBI-POA, os municípios (no caso dos SIMs) devem apresentar programas de trabalho, quadro técnico, legislações, ações de fiscalização e combate às

fraudes e às produções clandestinas de produtos equivalentes ao serviço federal e estaduais, no intuito de garantir ao consumidor um produto inócuo e com garantias de qualidade. Desta maneira, é possível que um produto com inspeção municipal de um município gaúcho, por exemplo, possa ser comercializado em qualquer parte do território nacional, obedecendo às demais legislações. Além disto, o Sistema prevê uma hierarquia entre os diferentes níveis, sendo que o nível federal assume a posição de Instância Central e Superior, com hierarquia sobre as demais.

Hoje, o SISBI-POA ainda está em fase de implementação, com poucos Serviços de Inspeção considerados equivalentes, fazendo contraste com a realidade dos demais. Em um futuro próximo, temos a expectativa de que o consumidor, das mais variadas regiões do país, possa ser privilegiado com a oferta de inúmeros produtos, cada vez mais diversificados, porém, acima de tudo, com qualidade e segurança alimentar.

\* Médico Veterinário, CISPOA/DDA/SEAPA - RS

### **Referências Bibliográficas**

- BRASIL, Lei Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências,1989.
- BRASIL, Lei Nº 8171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola,1991.
- BRASIL, Lei Nº 9712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária,1998.
- BRASIL, Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências,2006.
- BRASIL, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa Nº 19, de 24 de julho de 2006. Estabelece os requisitos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas e Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários, na forma dos Anexos I, II, III e IV,2006.

# A GTA e sua importância na estratégia nacional de erradicação e controle de enfermidades dos animais

*Rodrigo Nestor Etges \**

A atividade de defesa sanitária animal é essencial e insubstituível para a manutenção ou melhoria de status de saúde animal de territórios ou países, colaborando de forma contundente na economia destes. É possível afirmar que o principal motivo da profissão de Médico Veterinário existir, nos moldes atuais, é devido à solicitação de um cientista da corte francesa no século XVIII ao Rei Luiz XVI para que este fundasse uma escola dedicada a estudar as doenças dos animais. Na época, toda economia rural da Europa se via em crise por causa da Peste Bovina. Então era preciso que se pesquisassem informações sobre doenças dos animais e formas para que fosse combatida. Surgia então, juntamente com a profissão de médico veterinário, a defesa sanitária animal.

A atividade é baseada em três itens básicos, independentemente da enfermidade ou espécie animal, sem os quais não é possível qualquer ação com foco na saúde animal:

- 1) Controle da movimentação de animais;
- 2) Atualização dos estoques animais em propriedades e estabelecimentos;
- 3) Controle dos manejos sanitários dentro das propriedades.

A Guia de Trânsito Animal (GTA) é documento oficial válido em todo Brasil que deve, obrigatoriamente, acompanhar o trânsito de animais vivos ou ovos embrionados. Por ser documento de trânsito, é item obrigatório para o sucesso da atividade de defesa em saúde animal.

É principalmente inserida no controle de movimentação, pois possibilita, no caso de ocorrência de foco de alguma doença, rastrear os animais da propriedade em questão, visto que nas GTAs temos descritas as origens de todos os animais encaminhados para a propriedade. Também vai agilizar as medidas de contenção da doença, pois as propriedades que por ventura tiverem recebido animais da origem do foco (mesmo de animais sem sinais clínicos da doença) poderão ser rapidamente detectadas e vistoriadas.

A movimentação de animais sem documentação, além de ser proibida por leis federais e estaduais, acaba comprometendo todo o sistema de defesa em saúde animal. Prova disso são os informes epidemiológicos fornecidos pela OIE, em que as informações referentes às fontes de infecção ou fontes do foco são invariavelmente a **MOVIMENTAÇÃO ILEGAL**.

Com os dados de movimentação fornecidos pelas GTAs, é possível também a realização de estudos de análise de risco e de fluxo de movimentação. Ao verificarmos os dados de movimentação com outras informações, como índices de vacinação, prevalência de doenças e outros dados, podemos estimar a possibilidade da ocorrência ou re-ocorrência de enfermidades em determinado país, estado, território ou município. Estas análises ficaram muito facilitadas com o advento do uso das ferramentas de informática e de geoprocessamento. Com a emissão de GTAs por sistema informatizado, a informação de origem e destino é gerada automaticamente, não havendo a necessidade de transcrição dos dados por pessoas, reduzindo-se o erro a quase zero e aumentando a velocidade de obtenção da informação completa.

Também são exigidas para recebimento em estabelecimentos abatedouros. Sem a GTA, o carregamento não pode ser abatido por não haver qualquer comprovação de origem dos animais e dos manejos sanitários. As informações da GTA também possibilitam que trabalhem no sentido da redução da ocorrência de zoonoses. Exemplo disso é que os estabelecimentos de abate podem detectar lesões de hidatidose e, buscando as informações contidas da GTA, auxiliar o trabalho de eliminação do agente da propriedade de origem, que consta na GTA.

Além das questões que se referem à movimentação propriamente dita, a GTA também é inserida nos outros dois itens básicos da atividade de defesa em saúde animal (controle de estoque e manejo em propriedades).

Ela é o principal meio de atualizarmos os quantitativos de animais nas propriedades (exceto por nascimento e mortes dentro da propriedade), visto que a GTA indica a espécie, faixas etárias e sexo dos animais que serão debitados da propriedade de origem e creditados no destino do trânsito.

Os manejos sanitários nas propriedades também são exigências para a emissão da GTA. Ao receber animais na propriedade, devidamente acompanhados de GTA, o produtor estará colaborando com a sanidade animal e garantindo que a origem dos animais também realizou os manejos sanitários obrigatórios por lei, como no caso dos bovinos e bubalinos, a vacinação contra febre aftosa ou testes diagnósticos de livres de tuberculose e brucelose.

Por todos esses motivos, a GTA é ferramenta fundamental para que mantenhamos nossos rebanhos livres de doenças e para que possamos cada vez mais melhorar o status do Rio Grande do Sul e do Brasil quanto às doenças dos animais.

\* Médico Veterinário, SFCT/DFDSA/DPA/SEAPA

*O Informativo Técnico do DPA veicula artigos dos técnicos científicos do DPA, tanto do nível central como regional e IVZs. Pode ser de autoria própria ou compilado.*

*O artigo deve vir acompanhado de bibliografia e deve ter tamanho máximo de 3.500 caracteres (sem espaços). Tabelas são consideradas como caracteres e vamos limitar a duas fotografias por artigo. Em casos de artigos curtos, porém ricos em fotografias, será aceito um numero maior destas, sempre com legendas.*

*Os artigos podem ser enviados eletronicamente para [ivo-kohek@agricultura.rs.gov.br](mailto:ivo-kohek@agricultura.rs.gov.br), onde um grupo de revisores do nível central fará a avaliação, edição e dará a formatação final. Os artigos serão veiculados conforme a ordem de chegada.*

*O Informativo Técnico do DPA também pode ser lido e baixado no site da SEAPA*